



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 1613

*Estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, medidas de contingência voltadas à prevenção ao contágio e demais cuidados necessários em face do Novo Coronavírus (COVID-19).*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

**Considerando** o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

**Considerando** a necessidade de o Ministério Público do Estado do Paraná adotar medidas preventivas no âmbito da Instituição, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

**Considerando**, por fim, que o Ministério Público tem por premissa a preservação da saúde de seus membros, servidores, voluntários e estagiários, bem como do público atendido em suas diversas unidades;

## RESOLVE

**Art. 1º** Os membros do Ministério Público, servidores, voluntários e estagiários que tenham retornado, nos últimos 14 (quatorze) dias, de países ou regiões atingidas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), ou que tenham tido contado próximo com pessoas oriundas desses países no mesmo período, estejam ou não apresentando sintomas, devem, imediatamente, antes de voltar ao trabalho, comunicar o fato à Divisão de Saúde Ocupacional do Departamento de Gestão de Pessoas da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por meio dos telefones (41)3250-4158, (41)3250-4348, ou via e-mail coronavirus@mppr.mp.br, para as providências administrativas pertinentes, destinadas à realização do trabalho à distância, com o consequente isolamento domiciliar.

**Parágrafo único.** Decorrido o período de isolamento, na ausência de sintomas deverá o membro, servidor ou estagiário retornar ao trabalho.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Resolução nº 1613/2020)

**Art. 2º** Os membros, servidores, voluntários ou estagiários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) com suspeita de infecção pelo COVID-19 deverão proceder de forma idêntica ao previsto no artigo anterior, permanecendo em isolamento até definição diagnóstica.

**Art. 3º** Membros e servidores que tiverem diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 – na forma dos protocolos clínicos do coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana do Novo Coronavírus, do Ministério da Saúde – ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, devendo encaminhar por e-mail os respectivos pedidos à Procuradoria-Geral de Justiça e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos pelos e-mails [mpgabpgj@mppr.mp.br](mailto:mpgabpgj@mppr.mp.br) e [subadm.dgp.diasso@mppr.mp.br](mailto:subadm.dgp.diasso@mppr.mp.br), respectivamente.

**Parágrafo único.** Os estagiários e voluntários que se encontrem na situação descrita no “caput” também permanecerão afastados até a remissão da doença, devendo entrar em contato, via e-mail, com os respectivos coordenadores.

**Art. 4º** Poderão optar pela realização de trabalho à distância os membros, servidores, voluntários e estagiários maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

**Parágrafo único.** A opção pelo trabalho à distância deverá ser solicitada nos termos do art. 3º.

**Art. 5º** A autorização excepcional do trabalho à distância nos termos do artigo anterior, aos membros do Ministério Público será avaliada pela Procuradoria-Geral de Justiça. Aos servidores e estagiários, a autorização será analisada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, respectivamente.

**Art. 6º** As unidades do MPPR deverão avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferências, evitando-se a aglomeração de pessoas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Resolução nº 1613/2020)

**Art. 7º** A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos providenciará as medidas destinadas à prevenção do contágio nas instalações dos órgãos e unidades do MPPR, com a disponibilização de álcool em gel e determinação de aumento de frequência na higienização de banheiros, móveis, corrimão, maçanetas e elevadores, dentre outras a serem indicadas pelo órgão de saúde responsável.

**Parágrafo único.** A SUBADM orientará, ainda, os gestores de contratos de prestação de serviços do MPPR sobre a responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19.

**Art. 8º** A Assessoria de Comunicação organizará campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19, observando as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 9º** Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça, ouvido o "Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus – CIAP", criado por meio da Resolução nº 1611/2020-PGJ.

**Art. 10.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça